



# APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE  
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PARA INSTALAÇÕES DO PÓLO DE PENELA E SEDE DA APIN, EIM, SA**

**CPG/41/2020**

junho 2020

## 1 – CLÁUSULAS GERAIS

### Cláusula 1ª – Objeto

- 1 – O contrato a celebrar tem por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PARA INSTALAÇÕES DO PÓLO DE PENELA E SEDE DA APIN, EIM, SA”.
- 2 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento de Consulta Prévia de forma a garantir:
  - Serviço de Limpeza Para Instalações do Pólo de Penela e Sede da Apin, EIM, SA, com fornecimento de consumíveis de limpeza e desinfeção.
- 3 – De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta prestação do serviço é o seguinte: **90911200–8 Serviços Limpeza Edifícios**

### Cláusula 2ª – Contrato

- 1 – O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 – O contrato integra ainda os elementos seguintes:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) Plano de limpeza e desinfeção;
  - e) Quadro resumo especificações técnicas dos produtos;
  - f) A proposta adjudicada;

g) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

### **Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato**

- 1 - O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 365 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato;
- 2 - O contrato entra em vigor na data da sua celebração.

### **Cláusula 4ª – Preço base**

- 1 - Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, a APIN, EIM, SA, dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 7.200€ (sete mil duzentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
- 2 - Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

### **Cláusula 5ª - Condições Pagamento**

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - A quantia devida pela APIN será liquidada mensalmente.

- 3 – As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.

#### **Cláusula 6ª – Obrigações do prestador do serviço**

- 1 – Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II – Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento:
- a) Executar o objeto do contrato de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas, constantes da cláusula nº 21;
  - b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisão a realizar pela entidade adjudicantes;
  - c) Garantir que o pessoal ao seu cargo, ao executar os serviços, está devidamente identificada;
  - d) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
  - e) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81º do CCP;
  - f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### **Cláusula 7ª – Requisitos ambientais**

Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços limpeza e desinfeção respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

### **Cláusula 8ª – Dever de Sigilo**

- 1 – O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 – A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

### **Cláusula 9ª – Resolução por parte da entidade adjudicante**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a

título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço superior a 15 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Resolução por parte do prestador do serviço**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> – Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar e no presente caderno de encargos;
- b) Nomear um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução e, designadamente, para verificação da qualidade da prestação de serviços, seu cumprimento e agilização das devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- d) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- e) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam

comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> – Profissionalismo e Disciplina**

A entidade adjudicante reserva-se o direito de apreciar o comportamento profissional e disciplinar do pessoal do adjudicatário em serviço nas suas instalações e de exigir a sua substituição quando o considere oportuno.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações**

- 1 – Em sede execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, email [geral@apin.pt](mailto:geral@apin.pt).
- 3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Contagem de prazos**

- 1 – Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.

- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

#### **Cláusula 16ª – Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 17.ª – Gestor do contrato**

- 1 - Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
- 2 - As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

#### **Cláusula 18ª – Seguros**

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos inerentes à execução da prestação de serviços.

#### **Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
- 2 - O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.

- 3 – O prestador de serviços obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
- 4 – O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
- 5 – O prestador de serviços obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
- a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do presente contrato;
  - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
  - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supra citado RGPD;
  - d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

#### Cláusula 20ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

## 2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

### Cláusula 21ª – Âmbito dos serviços contratados

- Prestação de serviços de limpeza, higiene e desinfeção com fornecimento de produtos de limpeza e desinfeção, nos seguintes locais/instalações:

| Locais                                     |
|--------------------------------------------|
| Pólo de Penela – Zona Industrial de Penela |
| Sede da APIN – Zona Industrial de Penela   |

- Com o seguinte Plano de limpeza e Desinfeção:

| APIN - Plano de Limpeza                                               | Frequência de lavagem / desinfeção de espaços |                     |                 |                                    |                                               |                                  |                             |                       |         |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------|
|                                                                       | Pavimento                                     | Vidros de protecção | Tampos de mesas | Superfícies visíveis de mobiliário | Maçanetas, puxadores, interruptores, corrimão | Sanitários, acessórios, espelhos | Remoção lixo indiferenciado | Remoção lixo separado | Janelas |
| <b>EDÍCIO DA SEDE</b>                                                 |                                               |                     |                 |                                    |                                               |                                  |                             |                       |         |
| <b>RC</b>                                                             |                                               |                     |                 |                                    |                                               |                                  |                             |                       |         |
| Hall- atendimento ao público (pavimento em mosaico)                   | diária                                        | diária              | diária          | diária                             | diária                                        |                                  | diária                      | semanal               | mensal  |
| Sala com acesso ao Hall (pavimento em mosaico)                        | diária                                        |                     | diária          | diária                             | diária                                        |                                  | diária                      | semanal               | mensal  |
| Sala do Bastidor (pavimento em mosaico)                               | semanal                                       |                     |                 |                                    | diária                                        |                                  |                             |                       |         |
| WC com acesso ao Hall (pavimento em mosaico)                          | diária                                        |                     |                 | diária                             | diária                                        | diária                           | diária                      |                       |         |
| Arrumo                                                                | semanal                                       |                     |                 |                                    | diária                                        |                                  |                             |                       |         |
| Corredor 1 (pavimento em mosaico)                                     | diária                                        | semanal             |                 |                                    | diária                                        |                                  |                             |                       |         |
| WC duplo (pavimento em mosaico)                                       | diária                                        |                     |                 |                                    | diária                                        | diária                           | diária                      |                       |         |
| Corredor 2 (pavimento flutuante em madeira)                           | semanal                                       |                     |                 | diária                             | diária                                        |                                  |                             |                       |         |
| Copa (pavimento flutuante em madeira)                                 | 2 vezes semana                                |                     | diária          | diária                             | diária                                        |                                  | diária                      | 2 vezes semana        | mensal  |
| Sala posterior (pavimento flutuante em madeira)                       | semanal                                       |                     | diária          | diária                             | diária                                        |                                  | diária                      | semanal               | mensal  |
| <b>1º Piso:</b>                                                       |                                               |                     |                 |                                    |                                               |                                  |                             |                       |         |
| Lobby e corredor (pavimento em mosaico)                               | diária                                        |                     | diária          | diária                             | diária                                        |                                  |                             |                       | mensal  |
| Sala ao cimo das escadas (pavimento flutuante em madeira)             | semanal                                       |                     | diária          | diária                             | diária                                        |                                  | diária                      | semanal               | mensal  |
| WC com acesso ao corredor (pavimento em mosaico)                      | diária                                        |                     |                 |                                    | diária                                        | diária                           | diária                      |                       |         |
| Corredor 2 (pavimento flutuante em madeira)                           | semanal                                       |                     |                 |                                    | diária                                        |                                  |                             |                       |         |
| Sala com porta para o terraço (pavimento flutuante em madeira)        | semanal                                       |                     | diária          | diária                             | diária                                        |                                  | diária                      | semanal               | mensal  |
| Sala com janela de grandes dimensões (pavimento flutuante em madeira) | semanal                                       |                     | diária          | diária                             | diária                                        |                                  | diária                      | semanal               | mensal  |
| <b>EDIFÍCIO DO POLO</b>                                               |                                               |                     |                 |                                    |                                               |                                  |                             |                       |         |
| Sala da frente (pavimento mosaico)                                    | diária                                        |                     | diária          | diária                             | diária                                        |                                  | diária                      | semanal               | mensal  |
| Sala do lado (pavimento mosaico)                                      | diária                                        |                     | diária          | diária                             | diária                                        |                                  | diária                      | semanal               | mensal  |
| Sala de trás (pavimento mosaico)                                      | diária                                        |                     | diária          | diária                             | diária                                        |                                  | diária                      | semanal               | mensal  |
| WC com acesso ao corredor (pavimento em mosaico)                      | diária                                        |                     |                 |                                    | diária                                        | diária                           | diária                      |                       |         |
| WC do armazem (pavimento em mosaico)                                  | diária                                        |                     |                 |                                    | diária                                        | diária                           | diária                      |                       |         |
| Terraço interior da nave industrial por cima das salas e WCs          | semanal                                       |                     | diária          | diária                             | diária                                        |                                  | diária                      | semanal               | mensal  |

- Os produtos de limpeza e desinfecção com as seguintes especificações:

| Designação+L3B3B1:K3B1:N3B1:J3B1:J4B1:B1:J7                                  | Tipo                                                         | Campo de aplicação                                                                                                                            | Interesse APIN (s/n) | Utilização APIN                                                                                                 | Normas                                        | Requerimento à DGS               | Fichas de Segurança              | Fichas Técnicas                  |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| <b>SUPERFÍCIES - PRODUTOS CLORADOS</b>                                       |                                                              |                                                                                                                                               |                      |                                                                                                                 |                                               |                                  |                                  |                                  |
| Tipo SF 300 ou CHLOR GEL ou equivalente                                      | Detergente desinfetante à base de cloro ativo                | Superfícies e equipamentos, incluindo louças sanitárias e superfícies verticais Para uso bactericida ou fungicida, mediante rácio de diluição | S                    | Lavagem de chão e superfícies, incluindo sanitários e cozinhas ( <u>necessita enxaguamento após 5 minutos</u> ) | EN 13697                                      | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação |
| <b>UTENSÍLIOS DE COZINHA E LOUÇA</b>                                         |                                                              |                                                                                                                                               |                      |                                                                                                                 |                                               |                                  |                                  |                                  |
| Tipo CONCEN DISH ou equivalente                                              | Detergente e desengordurante                                 | Lava Louça Concentrado Manual                                                                                                                 | S                    | Lavagem de louça                                                                                                | NA                                            | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação |
| <b>SUPERFÍCIES - PRODUTOS À BASE DE QUATERNÁRIOS DE AMÓNIO</b>               |                                                              |                                                                                                                                               |                      |                                                                                                                 |                                               |                                  |                                  |                                  |
| Tipo CUAT 88 ou ECO BAC CLASSIC ou equivalente                               | Detergente desinfetante                                      | Pavimentos e superfícies laváveis incluindo zonas de preparação de alimentos                                                                  | S                    | Lavagem de chão e superfícies ( <u>necessita enxaguamento após 5 minutos</u> )                                  | EN 1276; EN 1650                              | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação |
| <b>PRODUTOS À BASE DE ÁLCOOL</b>                                             |                                                              |                                                                                                                                               |                      |                                                                                                                 |                                               |                                  |                                  |                                  |
| Tipo QUICK MP ou equivalente                                                 | Desinfetante de superfícies de base alcoólica                | Desinfecção de todo o tipo de superfícies, sendo indicado para as áreas de processamento alimentar                                            | S                    | Desinfecção de superfícies <u>Não é necessário enxaguar com água.</u>                                           | ISO 22000:2005                                | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação |
| Tipo GLASS MP ou equivalente                                                 | Limpa vidros                                                 | Limpeza de superfícies vidradas                                                                                                               | S                    | Limpeza de vidros e superfícies vidradas                                                                        | NA                                            | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação |
| <b>MÃOS</b>                                                                  |                                                              |                                                                                                                                               |                      |                                                                                                                 |                                               |                                  |                                  |                                  |
| Tipo ANTIBAC CREAM ou ANTIBAC FOAM ou SABONETE LÍQUIDO ACTYVE ou equivalente | Sabonete desinfetante em creme para as mãos                  | Lavagem de mãos                                                                                                                               | S                    | Lavagem de mãos                                                                                                 | EN 1276 e EN 1499                             | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação |
| Tipo DERMAGEL ou ÁLCOOL GEL ou equivalente                                   | Gel sanitizante com antobacteriano para as mãos sem enxaguar | Desinfecção das mãos                                                                                                                          | S                    | Desinfecção de mãos                                                                                             | EN 1276, EN 1500, EN 1650, EN 13624, EN 13727 | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação | Obrigatório submeter à aprovação |

- Caso exista a necessidade de utilização de outros produtos para além dos acima especificados, estes devem ser submetidos à aprovação mediante apresentação de Ficha Técnica, Ficha de Dados de Segurança e Requerimento à DGS.
- É obrigatório o cumprimento da Orientação da DGS n.º 014/2020, de 21 de março de 2020 que diz respeito à Limpeza e Desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares.
- Caso se verifique a necessidade de alteração do Plano de Limpeza e Desinfecção, este será revisto e comunicado antecipadamente ao prestador do serviço.

Penela, 18 junho 2020